



FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE BOLSA

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO (PDPG) - PARCERIAS ESTRATÉGICAS NOS ESTADOS 18/2020

CONCEDENTE: Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico

INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO DE PESQUISA: UNIVERSIDADE DE FORTALEZA - UNIFOR

CNPJ: 07373434000186

PROPONENTE: Lilia Maia De Moraes Sales

BOLSISTA BENEFICIÁRIO: Felipe Domingos De Sousa

CPF: [REDACTED]

NÚMERO DO PROCESSO: CAP - 0181 - 00008.01.01/21

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 06/2021

DURAÇÃO: 12 mes(es)

VALOR MENSAL: 900,00

CONDIÇÕES GERAIS PARA CONCESSÃO DE BOLSA

A Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – Funcap, aqui designada simplesmente CONCEDENTE, usando das atribuições que lhe confere os Artigos 2º e 3º da Lei Estadual 15.012, de 04 de outubro de 2011, concede ao BENEFICIÁRIO a bolsa especificada neste termo, mediante as seguintes condições:

1. A bolsa de que trata este termo destina-se a subsidiar o BENEFICIÁRIO para desenvolver atividades de difusão e (ou) transferência de conhecimentos científico e tecnológico e inovação tecnológica.
2. O BENEFICIÁRIO compromete-se a apresentar um plano de atividades, previamente aprovado pela INSTITUIÇÃO EXECUTORA, a ser desenvolvido durante a vigência deste termo.
3. O valor mensal da bolsa será pago ao BENEFICIÁRIO até o décimo quinta dia útil do mês seguinte ao qual o pagamento se refere.
4. O BENEFICIÁRIO obriga-se a apresentar à CONCEDENTE, 60 (sessenta) dias após o término da concessão do benefício, o relatório técnico-científico final, de acordo com o plano de atividades.
5. Sempre que houver resultado técnico ou científico divulgáveis, deverá seu autor fazer, na divulgação, expressa referência à CONCEDENTE, fornecendo-lhe um exemplar da obra publicada.
6. O BENEFICIÁRIO compromete-se a dedicar-se exclusivamente à pesquisa mencionada no presente termo.
7. O BENEFICIÁRIO declara que aceita a bolsa que neste ato lhe é concedida, comprometendo-se a cumprir o disposto neste instrumento no edital nº 03/2020 – Funcap.

8. A bolsa que trata este termo deverá ser concedida por um prazo de **12 (doze) mes(es)**, podendo ser SUSPENSA ou CANCELADA nas seguintes hipóteses:

- a) desempenho insatisfatório do BENEFICIÁRIO;
- b) interrupção das atividades constantes do plano de atividades;
- c) a pedido do BENEFICIÁRIO;
- d) por determinação da CONCEDENTE, em decisão fundamentada pelo Conselho Executivo;
- e) por descumprimento das condições estabelecidas neste termo ou se identificados indícios de fraude;
- f) por falecimento do BENEFICIÁRIO.

9. Os recursos porventura recebidos indevidamente deverão ser restituídos aos cofres da CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis – como o protocolo de ação judicial de execução e abertura do procedimento de Tomada de Contas Especial instituído pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

10. Caso não sejam atendidas as determinações da Funcap, o BENEFICIÁRIO poderá ser considerado inadimplente e deixar de receber quaisquer valores a serem pagos pela CONCEDENTE, em conformidade com os normativos vigentes.

11. A INSTITUIÇÃO EXECUTORA é a única responsável pelo acompanhamento e supervisão do desenvolvimento, pelo BENEFICIÁRIO, do seu plano de atividades.

12. As partes e as testemunhas que assinam adiante reconhecem que o presente termo possui plena eficácia e força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

13. Fica eleito o foro de Fortaleza para dirimir qualquer divergência decorrente da execução deste instrumento, com exclusão de qualquer outro.

Fortaleza, 01 de junho/2021

_____ Luiz Drude _____ Instituição de
de Lacerda execução do projeto
Concedente

Coordenador do Projeto

Outorgado(Bolsista)

Testemunha

_____ Testemunha

RG:

RG:



FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE BOLSA

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO (PDPG) - PARCERIAS ESTRATÉGICAS NOS ESTADOS 18/2020

CONCEDENTE: Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico

INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO DE PESQUISA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

CNPJ: 07885809000197

PROPONENTE: Maria Lúcia Duarte Pereira

BOLSISTA BENEFICIÁRIO: Mariane Alves Silva

CPF: ██████████

NÚMERO DO PROCESSO: CAP - 0181 - 00015.01.01/21

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 08/2021

DURAÇÃO: 12 mes(es)

VALOR MENSAL: 900,00

CONDIÇÕES GERAIS PARA CONCESSÃO DE BOLSA

A Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – Funcap, aqui designada simplesmente CONCEDENTE, usando das atribuições que lhe confere os Artigos 2º e 3º da Lei Estadual 15.012, de 04 de outubro de 2011, concede ao BENEFICIÁRIO a bolsa especificada neste termo, mediante as seguintes condições:

1. A bolsa de que trata este termo destina-se a subsidiar o BENEFICIÁRIO para desenvolver atividades de difusão e (ou) transferência de conhecimentos científico e tecnológico e inovação tecnológica.
2. O BENEFICIÁRIO compromete-se a apresentar um plano de atividades, previamente aprovado pela INSTITUIÇÃO EXECUTORA, a ser desenvolvido durante a vigência deste termo.
3. O valor mensal da bolsa será pago ao BENEFICIÁRIO até o décimo quinta dia útil do mês seguinte ao qual o pagamento se refere.
4. O BENEFICIÁRIO obriga-se a apresentar à CONCEDENTE, 60 (sessenta) dias após o término da concessão do benefício, o relatório técnico-científico final, de acordo com o plano de atividades.
5. Sempre que houver resultado técnico ou científico divulgáveis, deverá seu autor fazer, na divulgação, expressa referência à CONCEDENTE, fornecendo-lhe um exemplar da obra publicada.
6. O BENEFICIÁRIO compromete-se a dedicar-se exclusivamente à pesquisa mencionada no presente termo.
7. O BENEFICIÁRIO declara que aceita a bolsa que neste ato lhe é concedida, comprometendo-se a cumprir o disposto neste instrumento no edital nº 03/2020 – Funcap.

8. A bolsa que trata este termo deverá ser concedida por um prazo de **12 (doze) mes(es)**, podendo ser SUSPENSA ou CANCELADA nas seguintes hipóteses:

- a) desempenho insatisfatório do BENEFICIÁRIO;
- b) interrupção das atividades constantes do plano de atividades;
- c) a pedido do BENEFICIÁRIO;
- d) por determinação da CONCEDENTE, em decisão fundamentada pelo Conselho Executivo;
- e) por descumprimento das condições estabelecidas neste termo ou se identificados indícios de fraude;
- f) por falecimento do BENEFICIÁRIO.

9. Os recursos porventura recebidos indevidamente deverão ser restituídos aos cofres da CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis – como o protocolo de ação judicial de execução e abertura do procedimento de Tomada de Contas Especial instituído pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

10. Caso não sejam atendidas as determinações da Funcap, o BENEFICIÁRIO poderá ser considerado inadimplente e deixar de receber quaisquer valores a serem pagos pela CONCEDENTE, em conformidade com os normativos vigentes.

11. A INSTITUIÇÃO EXECUTORA é a única responsável pelo acompanhamento e supervisão do desenvolvimento, pelo BENEFICIÁRIO, do seu plano de atividades.

12. As partes e as testemunhas que assinam adiante reconhecem que o presente termo possui plena eficácia e força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

13. Fica eleito o foro de Fortaleza para dirimir qualquer divergência decorrente da execução deste instrumento, com exclusão de qualquer outro.

Fortaleza, 01 de agosto/2021

_____ Luiz Drude _____ Instituição de
de Lacerda execução do projeto
Concedente

Coordenador do Projeto

Outorgado(Bolsista)

Testemunha

_____ Testemunha

RG:

RG:



FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE BOLSA

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO (PDPG) - PARCERIAS ESTRATÉGICAS NOS ESTADOS 18/2020

CONCEDENTE: Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico

INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO DE PESQUISA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

CNPJ: 07272636000131

PROPONENTE: Jorge Herbert Soares De Lira

BOLSISTA BENEFICIÁRIO: Victor Hugo Costa De Albuquerque

CPF: [REDACTED]

NÚMERO DO PROCESSO: CAP - 0181 - 00006.01.01/21

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 04/2021

DURAÇÃO: 12 mes(es)

VALOR MENSAL: 900,00

CONDIÇÕES GERAIS PARA CONCESSÃO DE BOLSA

A Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – Funcap, aqui designada simplesmente CONCEDENTE, usando das atribuições que lhe confere os Artigos 2º e 3º da Lei Estadual 15.012, de 04 de outubro de 2011, concede ao BENEFICIÁRIO a bolsa especificada neste termo, mediante as seguintes condições:

1. A bolsa de que trata este termo destina-se a subsidiar o BENEFICIÁRIO para desenvolver atividades de difusão e (ou) transferência de conhecimentos científico e tecnológico e inovação tecnológica.
2. O BENEFICIÁRIO compromete-se a apresentar um plano de atividades, previamente aprovado pela INSTITUIÇÃO EXECUTORA, a ser desenvolvido durante a vigência deste termo.
3. O valor mensal da bolsa será pago ao BENEFICIÁRIO até o décimo quinta dia útil do mês seguinte ao qual o pagamento se refere.
4. O BENEFICIÁRIO obriga-se a apresentar à CONCEDENTE, 60 (sessenta) dias após o término da concessão do benefício, o relatório técnico-científico final, de acordo com o plano de atividades.
5. Sempre que houver resultado técnico ou científico divulgáveis, deverá seu autor fazer, na divulgação, expressa referência à CONCEDENTE, fornecendo-lhe um exemplar da obra publicada.
6. O BENEFICIÁRIO compromete-se a dedicar-se exclusivamente à pesquisa mencionada no presente termo.
7. O BENEFICIÁRIO declara que aceita a bolsa que neste ato lhe é concedida, comprometendo-se a cumprir o disposto neste instrumento no edital nº 03/2020 – Funcap.

8. A bolsa que trata este termo deverá ser concedida por um prazo de **12 (doze) mes(es)**, podendo ser SUSPENSA ou CANCELADA nas seguintes hipóteses:

- a) desempenho insatisfatório do BENEFICIÁRIO;
- b) interrupção das atividades constantes do plano de atividades;
- c) a pedido do BENEFICIÁRIO;
- d) por determinação da CONCEDENTE, em decisão fundamentada pelo Conselho Executivo;
- e) por descumprimento das condições estabelecidas neste termo ou se identificados indícios de fraude;
- f) por falecimento do BENEFICIÁRIO.

9. Os recursos porventura recebidos indevidamente deverão ser restituídos aos cofres da CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis – como o protocolo de ação judicial de execução e abertura do procedimento de Tomada de Contas Especial instituído pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

10. Caso não sejam atendidas as determinações da Funcap, o BENEFICIÁRIO poderá ser considerado inadimplente e deixar de receber quaisquer valores a serem pagos pela CONCEDENTE, em conformidade com os normativos vigentes.

11. A INSTITUIÇÃO EXECUTORA é a única responsável pelo acompanhamento e supervisão do desenvolvimento, pelo BENEFICIÁRIO, do seu plano de atividades.

12. As partes e as testemunhas que assinam adiante reconhecem que o presente termo possui plena eficácia e força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

13. Fica eleito o foro de Fortaleza para dirimir qualquer divergência decorrente da execução deste instrumento, com exclusão de qualquer outro.

Fortaleza, 01 de abril/2021

_____ Luiz Drude _____ Instituição de
de Lacerda execução do projeto
Concedente

Coordenador do Projeto

Outorgado(Bolsista)

Testemunha

_____ Testemunha

RG:

RG:



FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE BOLSA

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO (PDPG) - PARCERIAS ESTRATÉGICAS NOS ESTADOS 18/2020

CONCEDENTE: Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico

INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO DE PESQUISA: UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

CNPJ: 12397930000100

PROPONENTE: José Olavo Da Silva Garantizado Júnior

BOLSISTA BENEFICIÁRIO: Vivian Saraiva Veras

CPF: [REDACTED]

NÚMERO DO PROCESSO: CAP - 0181 - 00007.01.01/21

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 05/2021

DURAÇÃO: 12 mes(es)

VALOR MENSAL: 900,00

CONDIÇÕES GERAIS PARA CONCESSÃO DE BOLSA

A Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – Funcap, aqui designada simplesmente CONCEDENTE, usando das atribuições que lhe confere os Artigos 2º e 3º da Lei Estadual 15.012, de 04 de outubro de 2011, concede ao BENEFICIÁRIO a bolsa especificada neste termo, mediante as seguintes condições:

1. A bolsa de que trata este termo destina-se a subsidiar o BENEFICIÁRIO para desenvolver atividades de difusão e (ou) transferência de conhecimentos científico e tecnológico e inovação tecnológica.
2. O BENEFICIÁRIO compromete-se a apresentar um plano de atividades, previamente aprovado pela INSTITUIÇÃO EXECUTORA, a ser desenvolvido durante a vigência deste termo.
3. O valor mensal da bolsa será pago ao BENEFICIÁRIO até o décimo quinta dia útil do mês seguinte ao qual o pagamento se refere.
4. O BENEFICIÁRIO obriga-se a apresentar à CONCEDENTE, 60 (sessenta) dias após o término da concessão do benefício, o relatório técnico-científico final, de acordo com o plano de atividades.
5. Sempre que houver resultado técnico ou científico divulgáveis, deverá seu autor fazer, na divulgação, expressa referência à CONCEDENTE, fornecendo-lhe um exemplar da obra publicada.
6. O BENEFICIÁRIO compromete-se a dedicar-se exclusivamente à pesquisa mencionada no presente termo.
7. O BENEFICIÁRIO declara que aceita a bolsa que neste ato lhe é concedida, comprometendo-se a cumprir o disposto neste instrumento no edital nº 03/2020 – Funcap.

8. A bolsa que trata este termo deverá ser concedida por um prazo de **12 (doze) mes(es)**, podendo ser SUSPENSA ou CANCELADA nas seguintes hipóteses:

- a) desempenho insatisfatório do BENEFICIÁRIO;
- b) interrupção das atividades constantes do plano de atividades;
- c) a pedido do BENEFICIÁRIO;
- d) por determinação da CONCEDENTE, em decisão fundamentada pelo Conselho Executivo;
- e) por descumprimento das condições estabelecidas neste termo ou se identificados indícios de fraude;
- f) por falecimento do BENEFICIÁRIO.

9. Os recursos porventura recebidos indevidamente deverão ser restituídos aos cofres da CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis – como o protocolo de ação judicial de execução e abertura do procedimento de Tomada de Contas Especial instituído pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

10. Caso não sejam atendidas as determinações da Funcap, o BENEFICIÁRIO poderá ser considerado inadimplente e deixar de receber quaisquer valores a serem pagos pela CONCEDENTE, em conformidade com os normativos vigentes.

11. A INSTITUIÇÃO EXECUTORA é a única responsável pelo acompanhamento e supervisão do desenvolvimento, pelo BENEFICIÁRIO, do seu plano de atividades.

12. As partes e as testemunhas que assinam adiante reconhecem que o presente termo possui plena eficácia e força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

13. Fica eleito o foro de Fortaleza para dirimir qualquer divergência decorrente da execução deste instrumento, com exclusão de qualquer outro.

Fortaleza, 01 de maio/2021

_____ Luiz Drude _____ Instituição de
de Lacerda execução do projeto
Concedente

Coordenador do Projeto

Outorgado(Bolsista)

Testemunha

_____ Testemunha

RG:

RG: